



SERVIÇOS DE DESPORTO;
PAVILHÃO DESPORTIVO;
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 29/01/2014

Fls. _____

ATA N.º 2/2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E CATORZE

---- Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas dez horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.^a Sofia Relvas Marques, Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves e Adelino José Borges Amaral. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 915.299,10 € (novecentos e quinze mil duzentos e noventa e nove euros e dez cêntimos); - De operações extra orçamentais: 155.508,93 € (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e oito euros e noventa e três cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara saudou todos os Senhores Vereadores presentes, declarou aberta a reunião e depois de perguntar quem se queria inscrever no Período de Antes da Ordem do Dia, deu a palavra aos Senhores Vereadores. -----

---- Começou por intervir o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmando que o Senhor Presidente da Câmara, na última sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 24 de janeiro de 2013, fez distribuir fotocópias, comprovativas do pagamento, por ele, Senhor Presidente da Câmara, do valor de 250.000 euros, referentes a encargos de juros e amortizações de capital dos empréstimos a médio e longo prazos e questionou o Senhor Presidente da Câmara se existia, ou não, essa verba na conta do Banco Comercial Português. De seguida, questionou o Senhor Presidente da Câmara acerca da candidatura ao POVT, referente ao projeto de construção do reservatório de água na Quinta da Cerca e abastecimento de água à Zona Industrial 1, de Nelas, que tendo sido resolvido por este Executivo, se tal facto ficou a dever-se, ou não, ao recurso hierárquico interposto pelo anterior Executivo, e se deveria ter sido resolvido, ou não, antes de recurso hierárquico e/ou antes de subir à tutela. -----

---- Interveio, de seguida, o Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira informando a Câmara que tinha indicações que era intenção do atual Governo não sujeitar aos períodos eleitorais o encerramento de serviços públicos que não são viáveis e avançar com a reorganização dos referidos serviços, tais como mapa judiciário, Serviços de Finanças, de acordo com o estudo já feito, sendo o assunto preocupante porque o estudo estava feito e também porque a proposta do Partido Socialista foi que os serviços de finanças encerrassem, dando como seguro que muitos serviços fossem integrados nas autarquias locais, o que em



SERVIÇOS DE DESPORTO;
PAVILHÃO DESPORTIVO;
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

seu entender, não seria a melhor forma de proceder por tal poder até colidir com as responsabilidades de cobrança, sendo o caso do IMI o mais problemático face a eventuais pedidos de isenção por parte dos contribuintes ao interessado na receita diretamente. Apelou ao Senhor Presidente para interceder junto da CIM Viseu Dão Lafões para que isto não aconteça visto que o Serviço de Finanças de Nelas tem um grande volume de trabalho e é considerado com bom desempenho a nível do Distrito de Viseu. -----

---- Seguidamente, interveio a Vereadora Senhora Dr.^a Sofia Relvas Marques, para informar os Senhores Vereadores e público, que em 21 de fevereiro próximo, vai haver um novo serviço municipal, designado Unidade EMPREENDE, resultante de remodelação interna, que faz parte do contrato social de compromisso para o presente mandato. O serviço será constituído por três pessoas, uma com responsabilidades de resposta útil e oportuna aos empresários, outra pessoa dará a necessária resposta aos desempregados e aos que pretendem a criação do próprio emprego e uma terceira pessoa para desenvolver atitudes e vocações para os jovens, que não estão orientados na sua vocação e não têm competências para o mercado de trabalho, colmatando aquilo que a escola porventura não desenvolve. Esta Unidade funcionará em dinâmica entre as três pessoas e em parceria com a AIRV, a CCDRC, IEF, IAPMEI, Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e ADD. Nesse dia, 21 de fevereiro, as entidades estarão presentes, bem como uma bolsa de mentores locais, que integrará produtores agrários, e outros empreendedores, para inspiração de ideias de criação de emprego e com consciência para avaliar novos projetos. Todos os projetos e programas terão regulamentos públicos, com auscultação de opiniões, que fizerem chegar do exterior à Unidade Empreende, estando também abertos a parcerias. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral cumprimentou os presentes e, de seguida, e relativamente ao assunto tratado pelo Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira, sobre o eventual encerramento de serviços no Concelho de Nelas, afirmou ser muito bom que os assuntos sejam trazidos ao Órgão Executivo. Também afirmou estar informado e atento ao assunto e manifestou-se surpreendido pelo facto do referido Senhor Vereador ter dito que pessoas ligadas ao Partido Socialista queriam avançar com esta reforma. Informou, também, que ainda na semana passada estiveram dirigentes do Partido Socialista neste Concelho e questionados sobre a eventualidade de haver encerramento dos Serviços, os mesmos não estavam informados acerca das intenções do Governo nesta matéria, nem havendo orientação do Partido Socialista para que haja avanço. Não querendo pôr em causa a informação do referido Senhor Vereador, afirmou, contudo, que os Senhores Deputados do Circulo Eleitoral do Viseu, da Assembleia da República estão disponíveis para ajudar especialmente contra as investidas dos governos do PSD contra o Poder Local. Afirmou, também, que sempre defenderá que dos serviços disponíveis do Concelho devem fazer parte o Tribunal, a Conservatória, as Finanças, Centro de Saúde, etc., os quais consolidam a autonomia do Poder Local. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre João Simões Borges esclareceu sobre o POVT, reafirmando que tal como explicou na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 24 de janeiro de 2014, verificou-se que a referida candidatura não tinha sido aprovada por erro de construção da mesma, em virtude de mencionar que o Concelho tem uma cobertura de água de 97%, quando o ERSAR estabelece 92%. Inicialmente a candidatura não foi aprovada devido a factores técnicos, por perder pela taxa de cobertura enunciada na mesma, sendo aprovadas as candidaturas com taxas menores. Contactado o POVT foi informado que podia alterar as referencias a tal taxa tal elevada que não constava dos documentos das entidades oficiais e a candidatura foi aprovada com um

financiamento de 85%, comparticipada com uma verba de 85.305,80 euros, apenas faltando assinar o contrato e a verba entrará nos cofres da Câmara. Afirmou, ainda, que depois da conversa tida com o POVT não fazia sentido que a candidatura chegasse ao Ministro da tutela por motivos técnicos. O lapso foi corrigido e com esta simples alteração e desistindo-se do recurso, a Câmara conseguiu esta verba significativa. -----

---- Interveio o Senhor Presidente da Câmara, respondendo ao Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, dizendo que era verdade que existiam as verbas para pagar a amortização do empréstimo e estavam depositadas no Banco Comercial Português. Acrescentou que tal foi informado na Assembleia Municipal e reafirma ter assinado as ordens de pagamento de mais de 600 mil euros nos primeiros três meses do seu mandato, e podia informar que nos próximos anos, e era com muita tristeza que o fazia, iria pagar já esta ano: em janeiro – 93.889,31 euros; em fevereiro – 105.799,45 euros; em março – 102.444,27 euros; em abril – 111.915,25 euros; em maio – 181.985,32 euros; em junho – 118.398,65 euros; em julho – 129.399,01 euros; em agosto – 141.843,70 euros; em setembro – 119.502,46 euros; em outubro – 128.809, 41 euros; em novembro – 204.214,44 euros e em dezembro – 118.912,43 euros, isto só de encargos, juros e comissões com os empréstimos, sendo a herança deixada pelo Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques para os próximos 20 anos. Quem dera que estas verbas estivessem disponíveis para fazer etar,s, ou os cemitérios de Senhorim, Vilar Seco, Lapa do Lobo, Canas de Senhorim ou Folhadal, entre outras obras em absoluto necessárias na atualidade. Seguidamente, questionou o referido Senhor Vereador Dr. Manuel Marques no sentido de saber informação acerca do pavilhão existente na Zona Industrial 1, de Nelas, atrás da Topack, com cerca de 2.000 metros quadrados de área, interrogando-se que participação é que o referido Senhor Vereador tinha na edificação do mesmo pavilhão visto não haver um único papel necessário para o regularizar no edifício dos Paços do Concelho, afirmando ainda que o referido Senhor Vereador foi responsável pelas obras nos últimos oito anos e que deveria estar informado de uma situação como esta que é ilegal e até muito grave, sendo que o objetivo do desenvolvimento económico não poderia impedir o licenciamento de uma forma legal. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara, enquanto advogado é que tirava benefícios dessas ilegalidades e dos seus ataques aos industriais. Nada esclarecendo no entanto já acerca da construção do pavilhão industrial em causa. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara, em relação ao assunto suscitado pelo Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira, informou que o Município de Nelas participou, no Carregal do Sal, na semana passada, na assinatura da moção contra o encerramento de serviços de Finanças, a qual tinha sido aprovada em reunião de Câmara e em sessão da Assembleia Municipal. O Senhor Secretário de Estado da Modernização Administrativa Cardoso da Costa teria apresentado uma proposta de espaço assistido nas Autarquias, em substituição dos Serviços existentes, mantendo assim os Serviços essenciais do Estado, mas, ele, Presidente da Câmara, entende que não são só os serviços de proximidade que estão em causa, é também a massa crítica humana que, acabando-se com os serviços, as pessoas mais bem formadas e interventivas em termos sociais vão para outros Concelhos. A Câmara Municipal estará atenta a esta situação. Afirmou ainda que não concorda com o Senhor Ministro Paulo Portas, quando este fala sobre a reforma autárquica, para racionalizar serviços e agregar Municípios, e vai fazer tudo para que isto não suceda, apesar da situação miserável que foi deixada pelo anterior Executivo, e que não pense a Administração Central que as 14.000 pessoas do Município de Nelas não se sabem governar e têm que ser tutelados pela DGAL, situação em que

lamentavelmente nos deixou o anterior executivo autárquico. Olhando para a história, tem pena que os encargos financeiros não dêem para pagar investimentos, para fazer pavilhões para os industriais como fazem noutros Concelhos, não estarem os caminhos agrícolas como estão, e termos uma frota automóvel caduca que necessita de reparações de duzentos e cinquenta mil euros anuais. Quem lhe dera ter metade do dinheiro que paga aos bancos para poder fazer obras, inverter a situação encontrada, mostrar a Lisboa que somos gente com orgulho, que nos sabemos governar. Não basta ter dinheiro para pagar as prestações dos empréstimos. Confundir isto com uma boa situação financeira é confundir a elefante com a formiga, é pura ignorância. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara atacava e ofendia as pessoas. De seguida, perguntou ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre João Simões Borges se houve algum erro político na elaboração da candidatura atrás referida, e que se não fosse o recurso hierárquico não teria havido aprovação da candidatura porque já estaria encerrada. De seguida, afirmou que o Executivo anterior deixou verbas nos bancos para pagar os empréstimos e que o atual Presidente da Câmara quando foi Vice-Presidente também contraiu empréstimos, um novo de seiscentos e noventa mil euros e renegociou outro de dois milhões de euros. Afirmou, também, que enquanto Vice-Presidente do anterior Executivo não tinha que saber se os pavilhões estavam licenciados mas que daria a resposta por escrito a este assunto. -----

---- Interveio, de seguida, o Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira, o qual afirmou que o Município de Nelas merece todo o nosso empenho para não perder serviços e questionou se a moção aprovada em reunião de Câmara e em sessão da Assembleia Municipal tinha sido enviada para as entidades nela indicadas, tendo o Senhor Presidente da Câmara respondido que sim. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que a intenção da intervenção do Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira não foi muito correta, pois a ideia que transmitiu foi que o Partido Socialista queria que o encerramento dos serviços fosse para a frente, o que não corresponde à verdade, pois o Partido Socialista terá apresentado alternativas para que os serviços não encerrem e considerando os critérios do estudo, o critério de ineficiência não se aplicará a Nelas que tem um desempenho bastante bom, sendo uma ideia errada afirmar-se que o Partido Socialista foi o motor desta campanha. Ficou surpreendido com a forma fácil como o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques sacudia a água do capote ao afirmar não saber nada sobre a construção dos pavilhões e dizer que o assunto diz respeito aos serviços, uma vez que é uma desculpa e é feio que aconteça, pois neste caso de criação de infraestruturas industriais não pode dizer que não sabia de nada, quando sempre encheu a boca com tal matéria-----.

---- O Senhor Presidente da Câmara complementou o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral e afirmou que, de facto, não existe um único papel desse pavilhão nos serviços do município.-----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que dizer não saber o que se passa é confundir a árvore com a floresta, é confundir empresas a laborar sem processo concluído mas o licenciamento em curso, mas que cria muitos postos de trabalho, com a construção de um pavilhão, sem projeto arquitetónico mas com uma área já aterrada, construção efetuada sem estar em laboração. É preocupante ouvi-lo dizer que não tem conhecimento e chuta para os Serviços uma coisa da sua responsabilidade. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira questionou de que pavilhão se tratava, dada a importância do assunto. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara informou que se tratava de um pavilhão, com área coberta demais de 2.000 metros quadrados, sito atrás da empresa Topack, e do industrial Senhor Aníbal, com comércio de inox, em Aveiro que tem uma moradia nas Carvalhas. A questão levantou-se porque o mesmo tem uma ligação direta de água na moradia das Carvalhas e sendo amigo do Senhor Dr. Manuel Marques, parecia que tudo foi feito com a sua autorização e conhecimento. Assim, não foi encontrado nos Serviços nenhum papel que permitisse a necessária notificação para a legalização do mesmo. Afirmou, ainda que, na reunião de Câmara, realizada em 24 de setembro de 2013, ou seja, uns dias antes das últimas eleições autárquicas, foi deliberado ceder um lote de terreno na Zona Industrial 1, de Nelas, destinado a uma fábrica de granitos, que, afinal, serve só servirá para exposição de granitos como o próprio beneficiário veio á Câmara confirmar. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques questionou o Senhor Presidente da Câmara no sentido de saber o que estava escrito no requerimento relativo à finalidade deste pedido. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral estranhou que as pessoas com responsabilidade do Executivo anterior tenham sofrido um apagão dos últimos anos no dia das últimas eleições autárquicas e não querem assumir o que fizeram. Já tinha assistido na Assembleia Municipal a tentativas desonestas para se tentar branquear a situação financeira ruínosa que o Executivo anterior deixou. Agora, são procedimentos ilegais, coisas de gravidade extrema, a precisar de ser avaliados nestas reuniões, estando preocupado e sensibilizado pela gravidade extrema da situação. Por último, afirmou, que na defesa das finanças do Município, estava o Executivo anterior a pôr em causa a situação concelhia com as ilegalidades e autorizações manhosas que não foram escalpelizadas no Órgão Executivo. Puseram em causa a independência administrativa e financeira do Concelho de Nelas endividando-o, hipotecando-o, não cumprindo a lei, pois os investimentos industriais só são estáveis e duradouros, se forem legais. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques referiu que o Senhor Presidente da Câmara deve participar ao Ministério Público as ilegalidades referidas e afirmou que ia responder por escrito. De seguida, leu parte de um comunicado, emitido pelo PS, sobre os montantes das remunerações do anterior Executivo, que dizia, poderiam ter sido utilizados em investimento e questionou se o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre João Simões Borges e da Dr.^a Sofia Relvas tinham ordenado da Câmara Municipal, porque esse comunicado dava a entender que o Executivo anterior deveria ter estado à borla. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara respondeu que sim, estavam a ser pagos para limpar nomeadamente a muita “porcaria” que a Câmara anterior cá deixou a todos os níveis e também ainda não entendeu qual o interesse que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques tem no referido pavilhão atrás da Topack. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu que o Senhor Presidente da Câmara é que tinha interesses nas empresas Nelcivil, Borgstena e que também contratou, para o Município, um advogado seu amigo. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que este Executivo Municipal vai ter um advogado competente para defender a Câmara, em casos em que o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques está envolvido. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Alexandre João Simões Borges afirmou que quando se fazem intervenções devem ser intelectualmente honestas, pois o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques veio alertar que deixou duzentos e cinquenta mil euros

para amortizar o empréstimo, mas deixou o valor dos empréstimos de muitos milhões para pagar, como ouvimos nos valores mensais apresentados. Confunde o técnico com o político, pois culpou os Serviços pelo erro da candidatura e considerou bem feito e oportuno o recurso hierárquico, mas só a desistência do mesmo é que permitiu a aprovação da candidatura. Em sua opinião, o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques confunde tudo, pois assinou uma autorização a uma empresa para descarga de esgotos diretamente na Ribeira da Pantanha, que tecnicamente é uma decisão política. Referiu, ainda, que trabalho político foram as assinaturas gravosas do anterior Executivo no saneamento financeiro e no PAEL. ---

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(05/20140129)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2014

---- Posta à votação a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 08 de janeiro de 2014, foi a mesma aprovada, por unanimidade. -----

2 – SUBSÍDIOS

(06/20140129)2.1.RATIFICAÇÃO DE DESPACHO PARA PAGAMENTO DO SUBSÍDIO, NO VALOR DE 2.200,00 EUROS AO SPORT LISBOA E NELAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, APROVADO EM REUNIÃO DE 10/09/2013

---- Presente a informação interna n.º 821, datada de 17 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ratificação de Despacho para pagamento urgente de apoio financeiro -----

---- Por deliberação da Câmara Municipal de 10/09/2013, foi aprovado o Contrato de Desenvolvimento Desportivo com o Sport Lisboa e Nelas, com um apoio financeiro de 20.000 €, dos quais foram pagos 16.520,30 €. Perante a decisão de V. Ex.^a para se proceder ao pagamento urgente de mais 2.200,00 €, até 20/01, informo V. Ex.^a que, dispõe o n.º 3 do artigo 35º do RJAL, este ato seja ratificado na primeira reunião da Câmara Municipal a realizar. ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.^a” -----

---- Na informação atrás referida encontra-se exarado um despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de janeiro de 2014, que a seguir se transcreve: -----

---- “Concordo. Agendar para ratificação na próxima reunião de Câmara.” -----

---- O Senhor Presidente da Câmara informou que tinha pago esta parte do subsídio por solicitação dos dirigentes do Sport Lisboa e Nelas, tendo por finalidade a sua sobrevivência. --

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho para pagamento do subsídio, no valor de 2.200,00 euros ao Sport Lisboa e Nelas, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado em reunião de Câmara, realizada em 10 de setembro de 2013, exarado na informação interna n.º 821, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, acima transcrita. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que renovava os termos da declaração de voto anterior sobre esta matéria, que a seguir se transcreve: -----

---- “O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marque ditou para a ata a sua declaração de voto, justificando que votou favoravelmente, com agradecimento ao Senhor Presidente da

Câmara, pelo que fez pela instituição, na área do futebol, e à direção do Sport Lisboa e Nelas, que em três anos de gestão pagaram cerca de 200 mil euros de dívidas e é sempre favorável nestas decisões, podendo contar sempre com ele, pela necessidade imperiosa de resolver a situação das associações desportivas do Concelho.” -----

3 – EDUCAÇÃO E CULTURA

(07/20140129)3.1.ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA MANUAIS E MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS BONIFICADOS COM ESCALÃO, NO ANO LETIVO 2013/14 – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 594, datada de 06 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Atribuição de subsídios para manuais e material escolar para os alunos bonificados com escalão, no ano letivo 2013/14 -----

---- Após levantamento efetuado pelo Serviço Educativo do número de alunos bonificados com escalão A e B nos Agrupamentos de Escolas do Concelho informamos V.ª Ex.ª dos seguintes números: -----

---- Agrupamento de Escolas de Nelas: -----

---- - Escalão A: ----- - Escalão B: -----

---- - 1º/2º Ano- 39 alunos; ----- 1º/2º Ano- 40 alunos; -----

---- - 3º/4º Ano- 30 alunos; ----- 3º/4º Ano- 33 alunos. -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- -Escalão A: ----- -Escalão B: -----

---- - 1º/2º Ano- 17 alunos; ----- 1º/2º Ano- 17 alunos; -----

---- - 3º/4º Ano- 16 alunos; ----- 3º/4º Ano- 19 alunos. -----

---- Levando em consideração os valores estipulados pelo Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, que pressupõe a comparticipação deste Município em função da tabela: -----

Escalão	Livros		Material Escolar
	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos	
A	26.60 €	32.80 €	13.00 €
B	13.30 €	16.40 €	6.50 €

coloca-se à consideração de V.ª Ex.ª a atribuição dos seguintes valores aos Agrupamentos de Escolas: -----

---- Agrupamento de Escolas de Nelas: -----

---- - Manuais escolares: 3.094,60 €; -----

---- - Material escolar: 1.371,50 €. -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - Manuais escolares: 1.514,17 €; -----

---- - Material escolar: 663,00 €.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento dos subsídios para manuais e material escolar, atrás referidos, para os alunos bonificados com escalão A e B, no ano letivo 2013/14, aos Agrupamentos de Escolas de Nelas e de Canas de Senhorim, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 594, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita. -----

4 – DIVERSOS

4.1.DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS – HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2008 – RECOMENDAÇÕES – CONHECIMENTO

---- Presente o ofício n.º 178, datado de 07 de janeiro de 2014, do Tribunal de Contas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Homologação da conta relativa ao exercício de 2008 – Recomendações -----

---- Encarrega-me o Ex.m.º Senhor Conselheiro Relator de transmitir que, sem embargo da homologação da conta comunicada a V.ª Ex.ª pelo ofício desta Direção-Geral identificado em epígrafe, deve ser dado cumprimento às seguintes recomendações: -----

---- - Implementar a contabilidade de custos, de acordo com o ponto 2.8.3 do POCAL; -----

---- - Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos a fim de que os mesmos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis, de modo a que na sua execução seja dado cumprimento ao estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, evitando a assunção de compromissos financeiros sem garantia efetiva de financiamento; -----

---- - Cumprir o princípio de equilíbrio orçamental, previsto na alínea e), do ponto 3.1.1 do POCAL. -----

---- Mais se informa que, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal de Contas constitui situação passível de efetivação de responsabilidade financeira sancionatória. -----

---- Nesta oportunidade, solicita-se a V.ª Ex.ª que diligencie no sentido de que as referidas recomendações sejam transmitidas a todos os responsáveis que constituem o órgão executivo.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara leu parte do ofício atrás descrito e referiu que as recomendações constantes no mesmo eram tardias, pois de 2008 a 2013, o Município de Nelas passou de saneamento financeiro a uma situação de pré-falência, com excesso de endividamento e negociações de empréstimos com acréscimos de custos financeiros exorbitantes, tendo chegado à situação financeira miserável em que se atualmente se encontra.

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara fazia muito folclore relativamente à situação encontrada. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara respondeu que não era folclore, pois as pessoas não são tão estúpidas como os argumentos invocados pelo referido Senhor Vereador, pois esta “casa é de gente séria, não é uma casa de aldrabões”, e pediu que fosse sério. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques leu parte da informação referente à situação financeira da Autarquia, datada de 29 de novembro de 2013, que foi presente à sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27 de dezembro de 2013, e relativamente à contabilidade de custos questionou quando tinha entrado em vigor o POCAL, tendo o Senhor Presidente da Câmara respondido que foi em 2002, ou seja, no entender do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, a contabilidade de custos deveria ter implementada no Executivo anterior do Partido Socialista. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral referiu que essa afirmação era “sacudir a água do capote” e passar a responsabilidade para quem o antecedeu. Referiu, também, que durante os últimos oito anos sempre defendeu rigor nos orçamentos, rigor nas aquisições e,

agora, o Tribunal de Contas apresenta tardiamente recomendações pois presentemente a situação financeira é muito pior. Gostava de saber se havia recomendações idênticas às contas de anos anteriores. Sugeriria que se oficiasse o Tribunal de Contas no sentido de abreviar a análise das contas posteriores a 2008, pois durante os próximos anos iremos ser massacrados com as recomendações das contas dos últimos seis anos. Repetiu a necessidade de se saber se havia, ou não, outras recomendações das entidades tutelares a alertar para ilegalidades, pois não há chicana política e a realidade ainda é mais negra do que se pensava. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara afirmou ser interessante a sugestão do Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral para se pedir ao Tribunal de Contas a existência, ou não, das recomendações, e verificar se houve acatamento e respeito pelas mesmas, uma vez que a prática reiterada daquelas ilegalidades tem sanções e responsabilização financeira e tinha obrigação de fazer respeitar a lei. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira referiu que o Tribunal de Contas anda atrasado meia dúzia de anos na verificação das contas de gerência e que a LCPA só é de 2012 e tal como já tinha alertado o pedido de sindicância não deveria ter sido enviado ao Tribunal de Contas, uma vez que ele exerce a fiscalização através da verificação das contas de gerência. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral fez o pedido para que, com a apresentação da conta de gerência do ano de 2013 fosse feita uma avaliação rigorosa sobre o cumprimento da Norma do Controlo Interno, uma vez que o Executivo anterior referia, permanentemente, que muitas despesas classificadas como correntes deveriam ser de investimento. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara informou que o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques tinha apresentado um requerimento solicitando o custo das obras executadas nos últimos oito anos, mas se ele tivesse, no seu tempo, contabilidade de custos não precisava agora de o pedir. -----

---- Interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre João Simões Borges, relevando a recomendação do Tribunal de Contas no que respeita a maior rigor na elaboração dos orçamentos e no cumprimento do equilíbrio orçamental. -----

(08/20140129)4.2.PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A AIRV – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE VISEU – APROVAÇÃO-

--- Presente um protocolo, celebrado em 15 de janeiro de 2014, entre o Município de Nelas e a AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, que a seguir se transcreve: -----

---- “Entre os seguintes Outorgantes: -----

---- 1.^a – AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede em Viseu, no Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões, Freguesia de São João de Lourosa, Contribuinte e registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o número único de 501.339.612, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. João Fernando Marques Rebelo Cotta, com poderes para o ato, adiante designado por AIRV, e, -----

---- 2.^a – Município de Nelas, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular do cartão de pessoa coletiva com o número 506.834.166, devidamente representado pelo seu Presidente Dr. José Manuel Borges da Silva, com poderes para o ato, adiante designado por Município. -----

---- Considerando: -----

---- Que a AIRV é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública que tem como objetivo principal a defesa, promoção e desenvolvimento das atividades económicas da Região de Viseu, em

especial dos seus Associados, nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e cultural. -----

---- O empenho da AIRV na dinamização do tecido empresarial da Região, em particular através da implementação de políticas de desenvolvimento económico dos Concelhos, com vista ao reforço da sua competitividade e modernização. -----

---- Que o Município de Nelas tem como objetivo, em matéria económica, assumir-se como um parceiro das empresas situadas no seu Concelho, com vista a potenciar o desenvolvimento e reforço do tecido empresarial e a promover o investimento no Concelho. -----

---- Que é imprescindível aprofundar, estabelecer e manter laços de cooperação entre estas instituições que visam promover o desenvolvimento sustentado da Região, nomeadamente através da dinamização do seu tecido económico e da criação de infra-estruturas e serviços de apoio às empresas. -----

---- É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Protocolo, que se regerá nos termos dos considerandos, das Cláusulas seguintes e da legislação aplicável: -----

---- Cláusula 1.^a (Objeto) -----

---- O presente protocolo tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação estreita e articulada entre a AIRV e o Município de Nelas com vista a potenciar os resultados das suas ações em benefício da comunidade empresarial e consequentemente do seu desenvolvimento e modernização. -----

---- Cláusula 2.^a (Áreas de Cooperação/Obrigações da AIRV) -----

---- 1 – Para concretização do objetivo definido na Cláusula anterior, a AIRV compromete-se a prestar todos os serviços de apoio nas seguintes áreas de cooperação: -----

---- A) – Informação -----

---- - A AIRV procederá ao envio sistemático de informação e documentação de natureza técnica, económica e social, nomeadamente através do envio periódico das suas publicações. -

---- - A AIRV autoriza o Município de Nelas a divulgar pelas empresas as informações referidas no ponto anterior. -----

---- - A AIRV e o Município de Nelas comprometem-se a divulgar reciprocamente as ações levadas a cabo pelos meios que entenderem por convenientes. -----

---- - A AIRV disponibilizará ao Município de Nelas os serviços de informação por este solicitados, em especial no que respeita às matérias seguintes: Oportunidades de negócios, programas de apoio e fundos comunitários, internacionalização e legislação publicada. -----

---- B) - Consultoria -----

--- - A AIRV, sob solicitação do Município de Nelas, prestará aos empresários e potenciais investidores no Concelho, serviços de apoio informativo ao nível da criação e implementação de empresas, estudos de viabilidade de projetos de investimento, licenciamentos, planos de marketing, diagnósticos e planos estratégicos, candidaturas a sistemas de incentivos, consultoria jurídica, sistemas de informação, apoio na certificação da qualidade, entre outros. -----

---- - Caso se verifique a necessidade de contratação de serviços ou técnicos externos à AIRV, esta poderá encaminhar as empresas para entidades terceiras, sendo que as condições serão acordadas casuística e diretamente entre as ambas, sem intervenção da AIRV. -----

---- C) – Formação -----

---- - Sob solicitação do Município de Nelas, a AIRV apoiará a realização de um levantamento sumário das necessidades de formação no domínio empresarial sentidas no Concelho, e a preparação e implementação de um plano de ação com vista a colmatar as necessidades identificadas. -----

---- - A AIRV, após a identificação de empresas efetuadas pelo Município, potenciará a

colocação, nas mesmas, de estagiários provenientes de cursos por si promovidos, ou realizados pelas Instituições de Ensino do Distrito. -----

---- - A AIRV promoverá, também, a inserção profissional e social dos alunos do Concelho. --

---- - No intuito de descentralizar as ações de formação, a AIRV poderá levar a efeito ações deste tipo, no Concelho. -----

---- D) – Internacionalização -----

---- - Sempre que a AIRV efetue Missões Empresariais no exterior levadas a efeito no âmbito do seu programa de internacionalização, compromete-se a dar preferência a um dos empresários do Concelho, para participação nas mesmas. -----

---- - Aquando da realização destas Missões Empresariais, caso o Município assim lho solicite, a AIRV compromete-se a distribuir materiais de divulgação e de promoção do Concelho. -----

---- E) – Congressos, Feiras e Exposições -----

---- - A AIRV cederá ao Município, anualmente, o seu Pavilhão de Exposições e o seu Auditório, sitos no Edifício Expobeiras, para qualquer evento que pretenda realizar. -----

---- - A AIRV disponibiliza-se para apoiar a organização de eventos e feiras, de âmbito empresarial, no Concelho, desde que organizadas pelo Município. -----

---- - O Município de Nelas terá acesso privilegiado na participação de Feiras, Congressos, ou Seminários organizados pela AIRV. -----

---- - A AIRV, nos seus eventos, compromete-se, sempre que tal lhe seja solicitado, a divulgar e promover os produtos típicos do Concelho. -----

---- F) – Promoção, Desenvolvimento e Inclusão Social -----

---- - A AIRV e o Município de Nelas desenvolverão e apoiarão atividades de sensibilização e informação que promovam o desenvolvimento e a inclusão social. -----

---- - A AIRV compromete-se a desenvolver todos os esforços para a sensibilização e integração das pessoas portadoras de deficiência no meio empresarial. -----

---- G) – Estudos -----

---- - A AIRV poderá, mediante, a solicitação do Município, realizar estudos com o objetivo de reunir indicadores que possam contribuir para a orientação estratégica do Município de Nelas no domínio do desenvolvimento do tecido empresarial e da promoção do investimento e empreendedorismo. -----

---- - Caso a realização dos estudos implique a utilização de meios externos à AIRV, as condições serão acordadas casuisticamente. -----

---- H) – Técnicos -----

---- - A AIRV disponibilizará um técnico, que, meio-dia por semana, estará presencialmente no Concelho, e que terá como competências a visita a empresas, com vista a prestar o apoio de que necessitem, ou a permanecer no espaço reservado pelo Município de Nelas para este efeito, para atendimento. -----

---- 2 – A AIRV prestará serviços iguais aos definidos no presente Protocolo, a todas as Câmaras protocoladas e Tecido Empresarial do Distrito de Viseu, não se opondo este Município a tal facto. -----

---- Clausula 3.^a (Obrigações do Município) -----

---- 1 – O Município de Nelas compromete-se a cooperar e colaborar no âmbito de todas as desenvolvimento possível da atividade empresarial do Concelho. -----

---- 2 – Para concretização dos objetivos definidos no presente Protocolo, o Município de Nelas obriga-se a colocar à disposição da AIRV, um espaço, situado nos Paços do Concelho, ou em outro local a acordar pelas partes, devidamente equipado com mobiliário de escritório e

de telecomunicações, onde estará presente o Técnico designado pela AIRV, conforme estipulado na Cláusula 2.^a. -----

---- 3 – É da competência do Município de Nelas a divulgação da existência do presente protocolo e das diversas iniciativas que decorrerão no âmbito do presente protocolo, no respetivo Concelho. -----

---- 4 – Pela utilização e disponibilização de todos estes serviços a prestar pela AIRV, o Município de Nelas pagará uma contrapartida anual no valor de 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), vencendo-se a primeira anuidade na data de assinatura do presente Protocolo. -----

---- Cláusula 4.^a (Prazo e Vigência) -----

---- Este Protocolo vigora até que seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com um pré-aviso de noventa dias.” -----

---- O Senhor Presidente da Câmara leu parte do protocolo atrás descrito e explicou tratar-se de um protocolo de colaboração para criação de empresas. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Sofia Relvas Marques informou tratar-se de um protocolo a baixo custo, relevando a disponibilidade e competência do Dr. Rui Pereira, técnico da AIRV, que virá semanalmente para capacitação interna e dar apoio, com esclarecimentos, aos empresários que dele precisem. De realçar que é necessária a colaboração com entidades como o IAPMEI e o Instituto Politécnico de Viseu, com vista à integração de oportunidades que os bancos não financiam na totalidade. Questionada pelo Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira, informou que o primeiro contacto dos empresários é na Unidade EMPREENDE onde serão agendadas reuniões e/ou visitas às unidades empresariais, sendo a referida Unidade também promotora no sentido de potenciar ligações. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira leu as competências do Município, constantes do protocolo, atrás descrito e questionou se era obrigatório a Câmara participar em “todas” as atividades. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara explicou que as atividades descritas no protocolo se referiam às áreas tratadas no seu âmbito, que servia de plataforma de entendimento em termos gerais, que iria gerar sinergias, sendo equilibrado, não via que resultasse algum carácter de obrigação para o Município, não sendo documento habilitante. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo celebrado entre o Município de Nelas e a AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, atrás descrito. -----

(09/20140129)4.3.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – RECLAMAÇÃO DE SUSANA MARGARIDA CAMÕES MARTINS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 906, datada de 20 de janeiro de 2014, do Serviço Jurídico, que a seguir se transcreve: -----

---- “Responsabilidade Civil Extracontratual – Reclamação de Susana Margarida Camões Martins -----

---- I - Dos factos: -----

---- Em 19/09/2013, a munícipe Susana Margarida Camões Martins, residente na Quinta do Pomar, Lote 13, 4.º Esq., 3520 Nelas, Contribuinte n.º 229557120, apresentou reclamação pelos danos (ao nível do eixo traseiro e dos pneumáticos) causados na sua viatura da marca Peugeot, modelo 206, matrícula 29-BZ-22, danos estes alegadamente ocorridos “devido ao mau estado do pavimento no arruamento, tais como travessias muito fundas e abatimento de parte da via na Quinta do Pomar, Lote 13, junto às traseiras do antigo quartel dos Bombeiros, local onde a reclamante reside, há sensivelmente 2 anos.” -----

---- Alega ainda que, “por diversas vezes a reclamante, os moradores e o proprietário dos

imóveis Sr. Serafim alertaram os Serviços da Autarquia para esta situação, no entanto esta nunca foi resolvida.” -----

---- Além dos alegados danos causados ao nível do eixo traseiro e dos pneumáticos, refere ainda que, “no dia 07/07/2013, a reclamante que é funcionária do Município e trabalha no Centro Escolar, quando fazia a manobra para abandonar o seu local de trabalho, no fim do dia, com a viatura, esta ao passar por cima de uma tampa de eletricidade, cedeu e a roda do lado direito caiu dentro do buraco.” -----

---- Quanto ao sinistro ocorrido em 07/07/2013, junta cópia do Auto de Ocorrência n.º 76/13, onde consta a descrição dos factos pela denunciante/reclamante, bem como o registo fotográfico, anexo ao referido auto. -----

---- No entanto, relativamente à reclamação pelos alegados danos causados na sua viatura “devido ao mau estado do pavimento no arruamento, tais como travessias muito fundas e abatimento de parte da via na Quinta do Pomar, Lote 13, junto às traseiras do antigo quartel dos Bombeiros, local onde a reclamante reside, há sensivelmente 2 anos”, a reclamante tinha já solicitado a reparação dos referidos danos em 06/06/2013, entrada n.º 5030, pelo que o sucedido foi participado à companhia de seguros em 12/06/2013. -----

---- A decisão da companhia de seguros após análise dos elementos constantes do processo, foi no sentido de que, -----

---- «(...) a reclamação apresentada não se afigura suscetível de acionar a garantia de Responsabilidade Civil de que o nosso Segurado é titular. -----

---- Com efeito, pelo que constatamos não existe relação direta entre os danos na viatura de matrícula 29-BZ-22 com o estado de conservação do pavimento do arruamento de acesso público ao lote 13 da Quinta do Pomar (morada de V. Exa). -----

---- Mais acrescentamos, que os danos podem ter ocorrido pela ação continuada da passagem pelo referido acesso ou por qualquer outra via pública. -----

---- Em face do exposto, iremos proceder ao encerramento do referido processo sem que dele resulte qualquer indemnização.» -----

---- II - Do Direito: -----

---- - Face à decisão da companhia de seguros, vejamos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual para o caso sub judice: -----

---- Resulta das normas legais, designadamente, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, que compete às Câmaras Municipais a reparação das estradas e caminhos municipais que se encontrem danificados, ou seja, têm o dever de manter as estradas municipais em bom estado ou, caso ainda não se tenha procedido à reparação, assinalar de forma visível o perigo. -----

---- Solicitada informação à Eng.ª Susana Mesquita relativamente ao estado do pavimento e sinalização do perigo, foram entregues fotografias do local, devidamente datadas, em que se verifica que, em 06/06/2013 foi colocada sinalização para evitar a passagem no local (Doc.1). -----

---- Para imputação da responsabilidade por omissão ao Município de Nelas (artigo 486.º Código Civil), vejamos se estão preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente: -----

---- - Pressuposto da culpa: o disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. No caso concreto, o Município de Nelas, em 06/06/2013, sinalizou o local através de colocação de fitas; -----

---- - Pressuposto da ilicitude: o disposto no artigo 9.º da mesma lei dispõe que se consideram ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem deveres de cuidado, violação esta que cause ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. No caso sub judice, não é possível afirmar que tenha existido omissão dos Serviços do Município e que foi esta a causa direta dos danos materiais da reclamante, ofendendo direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do reclamante sobre o seu veículo, porquanto não é possível concluir/afirmar que tenha sido apenas pela passagem continuada naquele local que os danos ocorreram. -----

---- - Pressuposto do dano: O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. -----

---- Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1, da lei supramencionada, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. -----

---- Esta noção de causa como conditio sine qua non é a base das teorias normativas da causalidade, mas por si só é imprestável, pois dela resulta um número de causas potencialmente infinito para cada resultado. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. -----

---- No caso concreto, não existindo qualquer parecer técnico que sustente/afirme com objetividade que foi a passagem naquele preciso local, arreamento de acesso ao Lote 13 da Quinta do Pomar, a causa direta dos alegados danos, consideramos não existir nexo de causalidade, porquanto não é possível afirmar que tenha sido apenas pela passagem continuada naquele local que os danos ocorreram (artigo 563.º do Código Civil). -----

---- Assim, e tendo também em consideração as conclusões da companhia de seguros, somos de parecer que, o Município de Nelas não é responsável pelo pagamento da indemnização requerida pela reclamante, no valor de 358,20€ (Cândido Rocha & Gonçalves, Lda., fatura n.º FT.191, de 18/09/2013). -----

---- - Relativamente ao sinistro ocorrido em 07/07/2013, achamos preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente: -----

---- - Culpa, porquanto o Município de Nelas deveria ter criado as condições de segurança para que a caixa se encontrasse devidamente coberta; -----

---- - Ilicitude, pois a omissão provocou danos materiais à reclamante, constituindo uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade da reclamante sobre o seu veículo; -----

---- - Dano, porquanto o dano é patrimonial, isto é, é suscetível de avaliação pecuniária. -----

---- Nesta situação, consideramos que o nexo de causalidade existe, atendendo a que o facto de a caixa não se encontrar devidamente coberta, formando um buraco no pavimento, foi a causa imediata dos danos na viatura da reclamante (artigo 563.º do Código Civil) e a autarquia era, em abstrato, apta para a execução de tais serviços. -----

---- III - Parecer dos Serviços: -----

---- Posto isto e tendo em consideração o princípio da legalidade que constitui o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa, concluímos que: -----

---- - Não existe nexo de causalidade entre os alegados danos causados na viatura e o estado de conservação do pavimento do arruamento de acesso ao Lote 13 da Quinta do Pomar, porquanto não é possível comprovar que a passagem por aquele preciso local foi a causa direta e imediata dos alegados danos na viatura da reclamante (artigo 563.º do Código Civil), pelo que o Município de Nelas não é responsável pelo pagamento da indemnização requerida pela reclamante; -----

---- - Quanto ao sinistro ocorrido em 07/07/2013, objeto do Auto de Ocorrência n.º 76/13, achamos preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, ou seja, há nexo de causalidade, atendendo a que o facto de a caixa não se encontrar devidamente coberta, formando um buraco no pavimento, foi a causa imediata dos danos na viatura da reclamante (artigo 563.º do Código Civil) e a autarquia era, em abstrato, apta para a execução de tais serviços. Nestes termos, propõe-se o pagamento do valor constante da fatura n.º FT.190, de 18/09/2013, no valor de 68,89€ (sessenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos). -

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” -----

---- O Senhor Presidente da Câmara informou que este assunto já foi presente a uma reunião de Câmara anterior e que assumia como proposta o parecer jurídico elaborado, para que a Autarquia indemnizasse a requerente em 68,98 euros. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques propôs que a Autarquia assumisse o pagamento na totalidade, pois acredita nas declarações da reclamante, e se o Senhor Presidente da Câmara diz que é pessoa de bem, deve sê-lo. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos favoráveis, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, e dos Senhores Vereadores, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr.ª Sofia Relvas Marques e Adelino José Borges Amaral, e três votos contra, dos Senhores Vereadores, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr. Manuel da Conceição Marques e Dr.ª Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves, aprovar a proposta constante do parecer jurídico, atrás descrito, e autorizar o pagamento da indemnização, no valor de 68,98 €, à Múncipe Susana Margarida Camões Martins. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral referiu que nos últimos 12 anos sempre orientou o seu sentido de voto com base nos pareceres técnicos e jurídicos dos serviços. Não queria pôr em causa os votos contra, mas pensava que estavam a pôr em causa avaliações políticas em técnicos em que confiavam anteriormente. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o direito não é matemática. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira afirmou que do parecer consta que não há causa direta e se foram pôr sinalização era porque, efetivamente, o piso estava em mau estado. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que confiar e promover os serviços da Autarquia não é retórica, enquanto os serviços merecerem a nossa confiança e, que a matemática não é exata para os vereadores do PSD-CDS quando se trata de avaliar a situação financeira do Município. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que não via razões para descaracterizar o parecer da jurista que confirmou o da seguradora. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que já havia uma decisão de setembro de 2013 que o Senhor Presidente da Câmara desconhecia sobre esta matéria. -----

4.4. ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VALORES DAS TAXAS PARA 2014 – CONHECIMENTO

---- Presente a informação interna n.º 1046, datada de 24 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----
 ---- “Atualização anual dos valores das taxas -----
 ---- Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas Municipais, são automaticamente atualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. -----
 ---- Considerando que a taxa de variação homóloga – base 2012 – relativa a novembro de 2013, foi de -0,15 %, informo V. Ex.ª que não foram alterados os valores das taxas a vigorar em 2014. -----
 ---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª.” -----
 ---- A Câmara tomou conhecimento. -----

5 – RECURSOS HUMANOS

(10/20140129) 5.1. RENOVAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA DE ASSESSORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE ASSESSORIA DE PATRIMÓNIO CULTURAL/ARQUITETÓNICO E NA ÁREA DE ASSESSORIA DE ANIMAÇÃO CULTURAL – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 1054, datada de 24 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----
 ---- “Renovações de Contratos de Prestação de Serviços -----
 ---- Em virtude das restrições orçamentais que a atual conjuntura impõe, e da obrigatoriedade de redução de custos, este Município vê-se na contingência de ter de reduzir o número de prestações de serviços. -----
 ---- No entanto, no sentido de salvaguardar os direitos dos colaboradores em matéria de apoio sociais, nomeadamente subsídio de desemprego, Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de Março, define no seu artigo 8.º “o prazo de garantia para a atribuição dos subsídios por cessação da atividade é de 720 dias de exercício de atividade independente, economicamente dependente, com o correspondente pagamento efetivo de contribuições, num período de 48 meses imediatamente anterior à data da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços”, irá solicitar parecer ao órgão executivo nos termos do n.º 11 do artigo 73 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2014, para a renovação das seguintes prestações de serviços na modalidade de avença, de forma a assegurar os direitos acima referidos: -----
 ---- - Assessoria Jurídica, com Marta Sofia Póvoas Bilhota, pelo período de 10 meses; -----
 ---- - Assessoria na área de Gestão e Administração Autárquica, com Vera Lúcia da Silva Costa Ferreira, pelo período de 4 meses; -----
 ---- - Assessoria na área de Animação Cultural, com Luís Filipe Sampaio Ribeiro, pelo período de 4 meses; -----
 ---- - Assessoria na área de Património Cultural/Arqueológico, com Sérgio Manuel Rebelo do Espírito Santo, pelo período de 12 meses. -----
 ---- À consideração superior de V. Exas.” -----
 ---- Presente, também, a informação interna n.º 1060, datada de 24 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área do Património Cultural/Arqueológico com Sérgio Manuel Rebelo Pais do Espírito Santo -----

---- O património/arqueológico é um elemento essencial para o conhecimento da história e da cultura dos povos, sendo que através dele é possível traçar a história desde tempos remotos e compreender a sua relação com o ambiente envolvente. Sobre este prisma os achados neste concelho são bastante relevantes e dão-nos indícios de uma ocupação do território desde os primórdios da humanidade. São inúmeros os achados que confirmam a ocupação humana desde a pré-história, passando pela época romana, idade média, até aos nossos dias. -----

---- Dada a importância deste património cultural/arqueológico e com o intuito de o estudar, preservar e divulgar, o Município de Nelas pretende valorizar e reunir o espólio disperso pelas freguesias e torná-lo acessível a todos, reforçando assim a oferta turística e cultural do concelho, sendo para isso necessário afetar um técnico para a concretização do projeto que abaixo se apresenta: -----

---- A) PROJETO CULTURAL DO MUNICÍPIO: -----

---- 1 - Agenda Cultural do Município; -----

---- 2 - Roteiros Culturais – Património Edificado; -----

---- 3 - Identificação Arqueológica e Patrimonial de peças, equipamentos e tradições, para o Museu do Vinho do Dão; -----

---- 4 - Recolha de Espólio; -----

---- 5 - Integração Arquitetónica; -----

---- B) LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E PATRIMONIAL DO CONCELHO DE NELAS: -----

---- - Colaborar com os serviços de obras e planeamento na prospeção de deteção de vestígios que possam aparecer em zonas a intervir. -----

---- - Participar no diagnóstico do estado de conservação de bens culturais. -----

---- - Aplicar medidas de conservação preventiva aos bens culturais. -----

---- - Executar procedimentos básicos de conservação e restauro, tais como, registo, limpeza, estabilização de diversos materiais. -----

---- - Participar em ações de sensibilização e formação para a proteção do património cultural. -----

---- C) CRIAÇÃO DE UMA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES E DE BTT: -----

---- - Planeamento dos regulamentos específicos relativos legislação, sinalética e instalação de um percurso pedestre; -----

---- - Estudo e conceção de um percurso pedestre na freguesia de Senhorim, integrado no projeto da Casa dos Senas e que sirva como base aos próximos a criar. -----

---- - Avaliar os locais com potencialidade para se criarem novos percursos pelo concelho de Nelas, integrando as potencialidades patrimoniais e paisagísticas nesses mesmos percursos. ---

---- Uma vez que o Município de Nelas não tem nenhum técnico de Património Cultural/Arqueológico associado a estas atividades, e demonstrada que foi a competência para o desempenho das suas funções, o espírito de colaboração e a dinâmica criada, torna-se necessário renovar esta assessoria para que se possa continuar o trabalho iniciado. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação: -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
 ---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 11 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com o artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo período de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 8.700,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, o parecer n.º 1059, datado de 23 de janeiro de 2014, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 73.º, n.ºs 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA** -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 73.º, n.ºs 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 e abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º.

Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

----“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área do Património Cultural/Arqueológico. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, sendo-lhe aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º da mesma Lei. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatas em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 73.º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 1062, datada de 24 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Animação Cultural com Luís Filipe Sampaio Ribeiro -----

---- O Município de Nelas procura dinamizar um alargado conjunto de atividades dirigidas a diferentes públicos, contribuindo assim para o enriquecimento cultural de todos. -----

---- Atividades previstas para 2014: -----

---- - Projeto “Oficinas múltiplas”. Consiste no apoio aos professores responsáveis pelos clubes de teatro da Escola EB 2.3 de Nelas e Escola secundária de Nelas. Através de diferentes oficinas preparam-se os alunos para a declamação de poemas e/ou representação de obras literárias (técnicas de leitura em voz alta, postura corporal, ...), na preparação de peças para serem apresentadas em público; -----

---- - “As aventuras do Gaspar”. Espetáculo de teatro e animação na Biblioteca Municipal, para todas as crianças do 1º ciclo e Jardim-de-infância do concelho, a decorrer ao longo do ano na Biblioteca Municipal; -----

---- - Apoio e organização de eventos desenvolvidos pela autarquia. Tais como feira do vinho, festas, eventos da Biblioteca Municipal, mercado de Natal; -----

---- - Projecto Sénior. Atividades / projectos no âmbito do serviço de Desenvolvimento / apoio social; -----

---- - Projeto “Aqui vamos nós ”Atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino de todo o Concelho; -----

---- - Projeto “Livros Viajantes”. Dinamização a leitura e entrega de baús com livros nas escolas do Concelho de Nelas; -----

---- - Projeto “Este sábado a contos”. Actividade realizada na Biblioteca Municipal de Nelas, aos sábados à tarde. Através de espetáculos e ateliers dinamiza-se o espaço da biblioteca, com as famílias como público principal; -----

---- - Projecto Partilhar - Partilhar projectos de animação e acções de promoção artística (Teatro; animação a leitura...). Dirigidas ás bibliotecas escolares do Concelho e instituições fora do Concelho. Tem como objetivo a divulgação e promoção das actividades realizadas no Município; -----

---- - Projeto pais e filhos – Espectáculos dirigidos para toda a família; -----

---- - Projeto “Clube do Ideias”. Consiste em dinamizar actividades, durante o período de férias para crianças do concelho; -----

---- - Projecto Quinta da Cerca. Apoio e dinamização de actividades relacionadas com o ambiente, com o objetivo de dinamizar o espaço da Quinta da Cerca; -----

---- - AECS. Envolvimento nas actividades de enriquecimento curricular, como também realizar actividades de apoio ao espaço de recreio das escolas. -----

---- Uma vez que o Município de Nelas apenas tem um Animador cultural associado a estas atividades, e demonstrada que foi a competência para o desempenho das suas funções, o espírito de colaboração e a dinâmica criada, torna-se necessário renovar esta assessoria para que se possa continuar o trabalho iniciado. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação: -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 11 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com o artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo período de quatro meses. -----

---- Estimo como valor máximo 2.900,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, o parecer n.º 1061, datado de 23 de janeiro de 2014, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 73.º, n.ºs 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

MODALIDADE DE AVENÇA -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 73.º, n.ºs 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 e abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria,

cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área da Animação Cultural. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, sendo-lhe aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º da mesma Lei. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 73º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 1058, datada de 24 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica com Marta Sofia Póvoas Bilhota -----

---- A complexidade e constante mutação da lei que atualmente se verificam impõem um apoio técnico especializado que permita a correta interpretação e aplicação desses normativos. -----

---- Esse apoio consubstancia-se na elaboração de pareceres técnicos, regulamentos municipais e suas alterações, normativos internos, apoio técnico-jurídico às unidades orgânicas municipais, designadamente, esclarecimento de dúvidas e elaboração de informações jurídicas, assim como assegurar a elaboração das decisões dos processos contraordenacionais. -----

---- A jurista Marta Bilhota, além da execução do trabalho acima descrito, acompanha processos, ainda não concluídos, designadamente, processo dos “Balneários e Terrenos anexos das Caldas da Felgueira”, incumprimento do Contrato para Execução do Fornecimento/Prestação de Serviços de: “Parque Ecológico da Cerca-Outros-2.^a fase/Florestação”, entre outros. -----

---- No desempenho das suas funções, sempre executou tais tarefas de forma exemplar e com bastante profissionalismo, pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normas legais. -----

---- Este município apostou na sua formação profissional, em temas de relevante interesse, tais como: -----

---- - “Gestão de Recursos Humanos” (35 horas); -----

---- - “SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública” (50 horas); -----

---- - “Construção, manutenção e apetrechamento de estabelecimentos de ensino – Normas Legislativas” (35 horas); -----

---- - Palestra subordinada aos temas “Que Marketing Territorial para a Região de Dão Lafões” e “O impacto do Decreto-Lei n.º305/2009, de 23 de Outubro, nas Autarquias Locais”.

Uma vez que o Município de Nelas não tem ao seu serviço um jurista que possa continuar o trabalho desempenhado, torna-se necessário assegurar o cumprimento das obrigações e compromissos legais do município. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação: -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 11 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, do Serviço Jurídico, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com o artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, por um período de 10 meses. -----

---- Estimo como valor máximo 7.250,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.^a Ex.^a” -----

---- Presente, também, o parecer n.º 1057, datado de 23 de janeiro de 2014, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 73.º, n.ºs 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA** -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 73.º, n.ºs 4 e 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 73.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º47/2013, de 5 e abril, alterado pela Lei n.º66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro” -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica,

arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área do Direito. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, sendo-lhe aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33.º, n.º1, alínea a) da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º da mesma Lei. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatas em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 73º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- O Senhor Presidente da Câmara falou sobre os princípios orientadores da manutenção dos contratos absolutamente necessários à realização dos serviços de interesse público e da absoluta necessidade de manter as prestações de serviço em causa perante a situação que o

preocupava das pessoas terem direito ao subsídio de desemprego só após dois anos de descontos para a Segurança Social, sendo que propunha a renovação dos contratos de prestação de serviços em causa até que tal período mínimo de dois anos fosse atingido. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral explicou que, nos mandatos anteriores abstinha-se na apreciação dos processos de recrutamento porque se opunha à forma da gestão dos recursos humanos e porque se tratava de pessoas em concreto de que não podia fazer a sua avaliação, nada tendo contra as aspirações profissionais das pessoas. Tendo em conta que houve alteração profunda na gestão de recursos humanos, tendo acabado os vícios do passado, embora sejam as mesmas pessoas a renovar contratos agora em causa, com competência e provas dadas de que exerceram as funções de forma rigorosa e competente, faz uma inversão e vai votar favoravelmente. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira afirmou saber tratar-se de bons profissionais, sendo necessários e competentes e sabe que são precisos 720 dias de descontos para terem direito ao subsídio de desemprego. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar pareceres atrás descritos, referente à renovação de três contratos de prestação de serviços na modalidade de avença, bem como aprovar a renovação dos mesmos três contratos de prestação de serviços, com base no procedimento existente, pelo valor 725,00 €, que a seguir se indicam: -----

---- - Prestação de serviços de assessoria na área do Património Cultural/Arquitetónico, com Sérgio Manuel Rebelo Pais do Espírito Santo; -----

---- - Prestação de serviços de assessoria na área de animação cultural, com Luís Filipe Sampaio Ribeiro; -----

---- - Prestação de serviços na área de assessoria jurídica, com Marta Sofia Póvoas Bilhota; ---

---- nos termos e de acordo com o descrito nas informações da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde e do Senhor Presidente da Câmara, atrás descritas. -----

---- Os Senhores Vereadores Dr. Manuel da Conceição Marques e Dr.ª Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves, apresentaram a declaração de voto, que a seguir se transcreve: ---

--- “5 – RECURSOS HUMANOS -----

--- 5.1. Renovação de três contratos de prestação de serviços, em regime de avença, na área de Assessoria Jurídica, na área de Assessoria de Património Cultural/Arquitetónico e na área de Assessoria de Animação Cultural – Aprovação -----

---- Foi apresentada uma Declaração de voto pelo Sr. Vereador Manuel Marques, a que aedeu a Sra. Vereadora Rita Neves de teor seguinte:-----

---- “Votei a aprovação do ponto em epígrafe, fundamentando a minha votação em três premissas. -----

---- 1.ª Quando em 2013, o Executivo anterior outorgou um contrato de avença com os técnicos que hoje se propõe a renovação, fê-lo no estreito cumprimento da Lei e da imperiosa necessidade do bom funcionamento dos Serviços Autárquicos; -----

---- 2.ª Que os técnicos contratados sempre demonstraram um profissionalismo exemplar e uma conduta irrepreensível, que hoje, o atual Executivo manifestamente a reconhece; -----

---- 3.ª Apregoa-se aos quatro ventos que a Câmara Municipal está falida, facto é que o atual Executivo Socialista não está impossibilitado de contratar pessoal, como agora o acaba de fazer. -----

---- Pelo exposto, votei favoravelmente a renovação dos três contratos de avença, na esperança que os técnicos contratados continuem de uma forma livre a executar as suas meritórias tarefas enquanto servidores das populações do Concelho.” -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Sofia Relvas Marques fez uma intervenção totalmente apartidária, realçando o facto dos funcionários acima referidos serem competentes, úteis, de importância e qualidade para os serviços, reconhecidos pelos presente e anterior Executivos, questionou porque se prolongaram tantos anos estas situações precárias, que estão agora a resolver. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que, apesar da situação financeira da Autarquia, não vai condenar pessoas a sair da Câmara sem qualquer apoio no desemprego ou apoio social, apesar do calor decorrente da campanha eleitoral recente em que o Executivo anterior para isso mobilizou trabalhadores. Realçava o facto de renovar contratos de trabalho dos últimos quatro anos e estava bem-intencionado em resolver problemas das pessoas e não usá-las como arma de arremesso político como agora é feito com a declaração de voto apresentada. Entendia que o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques queria que estes contratos não fossem renovados para ser ele a usar este facto como arma de arremesso político, tal como já está a usar ao dizer que a Câmara afinal pode contratar pessoal. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves afirmou que só na mente do Senhor Presidente da Câmara é que passa a ideia de que iriam usar as pessoas, técnicos contratados e com conduta irrepreensível, como arma de arremesso político, acrescentando que ela sim é que foi objeto de perseguição política uma vez que o seu contrato que acabou em final de 2013 não foi renovado. -----

---- Usou da palavra a Sra. Vereadora Sofia Relvas realçando o facto de o contrato de trabalho a termo certo da colaboradora Rita Neves não poder ser renovado por ter atingido o limite legal de duração e que a situação poderia ter sido acautelada pelo executivo anterior se o quisesse ter feito e se o desempenho profissional da mesma o tivesse justificado. Tinha pois era que queixar-se ao executivo anterior pela qual acabou por se candidatar. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que quase subscrevia a declaração de voto, atrás descrita, se retirassem da mesma, “situação financeira boa” e escrevessem, “situação ruínosa que não permite outras renovações”. Ao longo dos anos foi-se habituando que posições tomadas por ele nas reuniões do Órgão Executivo fossem catapultadas para o exterior para justificar posições assumidas pelo próprio Executivo. As situações dos contratos de prestação de serviços são precárias porque as mantiveram precárias e deveriam ter sido resolvidas antes pelo executivo anterior. -----

6 – CONTABILIDADE

(11/20140129)6.1.EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – COMPONENTE SÓCIO - EDUCATIVA. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 612, datada de 07 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Educação Pré-Escolar – Componente Sócio-Educativa – Pagamento de refeições às entidades fornecedoras. -----

---- No âmbito do Programa de Alargamento e Expansão da Rede Pré-Escolar e de acordo com a Lei n.º 5/97 e o Dec.Lei n.º 147/97, este Serviço sugere para apreciação de V.^a Ex.^a e posterior aprovação a seguinte transferência de verba, relativa ao pagamento de refeições de algumas crianças do Jardim de Infância de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2013/2014: -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - Jardim de Infância de Canas de Senhorim: outubro de 2013 – 512,40 €; novembro de 2013 – 401,52 €; -----

---- Total: 913,92 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

---- A Câmara, face à informação interna n.º 612, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da verba atrás referida ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim. -----

(12/20140129)6.2.PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS RELATIVAMENTE ÀS ESCOLAS DO 1.º CEB DO CONCELHO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 611, datada de 07 de janeiro de 2014, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pagamento de refeições às entidades fornecedoras relativamente às Escolas do 1.º CEB do Concelho -----

---- No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de acordo com o Despacho n.º 22.251/05, de 25 de outubro, este serviço sugere para apreciação de V.ª Ex.ª e posterior aprovação, a seguinte transferência de verbas, relativa ao pagamento de refeições de algumas crianças das Escolas de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2013/2014: -----

---- Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim: -----

---- - 1.º CEB de Canas de Senhorim – (Pólo Feira): outubro de 2013 – 2.899,80 €; novembro de 2013 – 2.583,90 €; dezembro de 2013 – 1.447,20 €. -----

----- Total: 6.930,90 €. -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----

---- - EB1 de Canas de Senhorim (Pólo Fojo): outubro de 2013 – 655,55 €; novembro de 2013 – 576,52 €. -----

---- Total: 1.232,07 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

--- A Câmara, face à informação interna n.º 611, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das verbas, atrás referidas, ao Centro Social Paroquial de Canas de Senhorim e ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim. -----

7 - OBRAS PARTICULARES

7.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

7.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 02 e 20 de janeiro de 2014, a qual fica anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

7.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 03 e 22 de janeiro de 2014, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

7.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras, no período compreendido entre 03 e 22 de janeiro de 2014, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

(13/20140129)7.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 03 e 22 de janeiro de 2014, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

8 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

8.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 04 de novembro de 2013, designadamente isenções atribuídas conforme artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros Regulamentos, bem como licenças especiais de ruído, no âmbito do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, cujo documento fica anexo à ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

9 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- Interveio o Senhor **Arlindo Rodrigues Duarte**, de Urgeiriça, começando por afirmar que estava chocado com os valores que o Executivo tinha de pagar mensalmente de encargos com os empréstimos. Também afirmou estar muito chocado pelo facto de saber que algumas pessoas, neste Concelho, estão a alargar as suas casas, ocupando, indevidamente, a via pública. Disse, também ter ficado chocado, por saber que há descargas de esgotos, sem tratamento, na Ribeira da Pantanha. Alertou para o facto de que quando chove a Rua do Freixieiro, em Canas de Senhorim, fica uma autêntica ribeira. Falou, também, na falta de

iluminação na Av.^a António João Pais Miranda, em Canas de Senhorim. Informou que tinha solicitado à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim para procederem à limpeza de caminhos e não obteve qualquer resposta. Afirmou, também, que sabia que antes não havia controlo nos gastos dos sacos de cimento da Câmara Municipal, destinados às obras. Entendia, também que todos os Senhores Vereadores deviam trabalhar em prol do desenvolvimento do Concelho e não “lavarem roupa suja” nas reuniões de Câmara e que quando houver uma proposta da minoria, se ela for boa, deve ser aprovada. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao referido Município, afirmando que, mensalmente, paga mais de cento e vinte mil euros em juros e amortizações de capital dos empréstimos. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às doze horas e cinquenta e três minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.^a reunião desta Câmara Municipal, realizada em 04 de novembro de 2013, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,
